



BREVE ESTUDO SOBRE A VALIDADE DAS CONSAGRAÇÕES  
EPISCOPAIS E ORDENAÇÕES A PARTIR DE DOM CARLOS  
DUARTE COSTA

JOÃO CARLOS ZANELLA

YURY VIEIRA TUPYNAMBÁ DE LÉLIS MENDES

## BREVE ESTUDO SOBRE A VALIDADE DAS CONSAGRAÇÕES EPISCOPAIS E ORDENAÇÕES A PARTIR DE DOM CARLOS DUARTE COSTA

BRIEF STUDY ON THE VALIDITY OF EPISCOPAL CONSECRATIONS AND ORDINATIONS  
FROM DOM CARLOS DUARTE COSTA

**JOÃO CARLOS ZANELLA**

*Mestre em Teologia (2010) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Possui graduação em Filosofia (2004) pela Universidade de Passo Fundo e em Teologia Pastoral (2002) pelo Instituto de Teologia e Pastoral de Passo Fundo. Presbítero Ordenado na Igreja Católica Apostólica Romana em 13 de dezembro de 2003 e, desde 06 de janeiro de 2021, presidente da Igreja Católica Apostólica no Brasil, ligado aos "Servos de Maria" de Chapecó-SC.*

**YURY VIEIRA TUPYNAMBÁ DE LÉLIS MENDES**

*Mestre em História, Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior, Bacharel em Direito e graduando em Economia, todos pela Universidade Estadual de Montes Claros. É graduando em Teologia pela Universidade Católica Dom Bosco e em Filosofia (Formação Pedagógica) pela Universidade Católica de Pernambuco.*

### RESUMO

O presente estudo investiga a validade das consagrações episcopais e das ordenações diaconais e presbiterais realizadas por Dom Carlos Duarte da Costa e seus sucessores apostólicos a partir do Código de Direito Canônico e do Catecismo da Igreja Católica Romana, além de outros documentos tanto da Igreja Católica Romana quanto da Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB). Para tanto, diferencia os aspectos da validade e da liceidade do sacramento e analisa outros conceitos caros à temática. Por fim, conclui que a sucessão apostólica foi transmitida validamente por Dom Carlos Duarte da Costa aos seus sucessores da ICAB e igrejas derivadas, o que torna válidos os sacramentos por eles ministrados, desde que respeitados a forma, a matéria e a intenção.

**Palavras-chave:** sucessão apostólica; dom Carlos Duarte Costa; ICAB.

### ABSTRACT

The present study investigates the validity of the episcopal consecrations and the diaconal and presbyteral ordinances carried out by Dom Carlos Duarte da Costa and his apostolic successors based on the Code of Canon Law and the Catechism of the Roman Catholic Church, in addition to other documents from both the Roman Catholic Church and the Brazilian Apostolic Catholic Church (ICAB). To do so, it differentiates the aspects of the validity and the licity of the sacrament and analyzes other concepts that are dear to the theme. Finally, he concludes that the apostolic succession was validly transmitted by Dom Carlos Duarte da Costa to his successors of the ICAB and derived churches, which makes the sacraments administered by them valid, as long as the form, matter and intention are respected.

**Keywords:** apostolic succession; dom Carlos Duarte Costa; ICAB.

### SUMÁRIO

**INTRODUÇÃO; 1 ANÁLISE DA VALIDADE DAS CONSAGRAÇÕES EPISCOPAIS E ORDENAÇÕES POR DOM CARLOS À LUZ DO CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO E DO CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS; APÊNDICES.**

## INTRODUÇÃO

A discussão sobre a validade dos sacramentos administrados fora da comunhão da Igreja Católica Apostólica Romana necessita de especial estudo para que se possa fugir de simples opiniões, pois as coisas que se referem ao Sagrado requerem seriedade em seu trato. Essas linhas têm a intenção de oferecer uma reflexão sobre o tema.

Nosso estudo refere-se mais precisamente ao Sacramento da Ordem, especialmente sobre as consagrações episcopais conferidas pelo Bispo de Maura, Dom Carlos Duarte da Costa – e, por conseguinte, as consagrações que se sucederam a partir daqueles que por ele foram consagrados, até nossos dias, particularmente as consagrações de Dom Raul Clementino Smania, Dom Darcy Milani, Dom Dirceu Milani e dos atuais bispos da Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB).

Trazemos à luz alguns elementos fundamentais que, num primeiro momento, indicam a validade dos sacramentos administrados desde 1945, de modo especial, o Sacramento da Ordem, pela Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB) e outras Igrejas dela derivadas que, mesmo separadas da comunhão com o Bispo de Roma, conservam o essencial, ou seja, a intenção, a matéria e a forma. Essa tarefa será iluminada pelo Código de Direito Canônico (CDC)<sup>1</sup> da Igreja Romana, pelo Catecismo da Igreja Católica (CIC)<sup>2</sup> e outros documentos.

A ICAB e outras Igrejas dela derivadas estão formalmente separadas da Igreja Romana. Porém, cisma não significa, necessariamente, apostasia. Existem situações de apostasia pública que implicam, automaticamente, em cisma. Porém, existem cismas que acontecem por outras razões, por exemplo, disciplinares, que não trazem prejuízo à fé. Considerada essa situação, analisemos a condição das consagrações dos primeiros bispos por Dom Carlos Duarte da Costa e, por conseguinte, as demais que delas decorreram.

<sup>1</sup> O atual Código de Direito Canônico (CDC) foi promulgado no ano de 1983.

<sup>2</sup> O atual Catecismo da Igreja Católica Romana (CIC) foi promulgado no ano de 1992.

## 1 ANÁLISE DA VALIDADE DAS CONSAGRAÇÕES EPISCOPAIS E ORDENAÇÕES DIACONAIS E PRESBITERAIS POR DOM CARLOS DUARTE DA COSTA À LUZ DO CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO E DO CATECISMO DA IGREJA ROMANA

O Bispo de Maura, Dom Carlos Duarte da Costa, após longos anos de trabalho no seio da Igreja Romana, inclusive como Bispo Diocesano de Botucatu (SP), pela “falta de ortodoxia de suas opiniões”<sup>3</sup>, veio a ser sofrer um processo de excomunhão e, em 6 de julho de 1945, fundou a Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB). A palavra excomunhão significa totalmente e apenas fora da comunhão visível da Igreja Romana. Foi tão simplesmente um ato administrativo, que não interferiu no caráter indelével das ordens que Dom Carlos recebeu válida e licitamente na Igreja Romana.

Nos termos do Cân 1012 do CDC, Dom Carlos era Bispo validamente consagrado, por isso, habilitado teológica e sacramentalmente para conferir qualquer das três ordens. Não é condição para validade a jurisdição eclesiástica.

O Cân 1013 do CDC enuncia a necessidade do mandato pontifício para, tão somente, a liceidade das consagrações episcopais. Tanto assim que bispos ligados à Fraternidade Sacerdotal São Pio X ou à “Igreja Patriótica Chinesa” (Associação Patriótica Católica Chinesa), em sua origem consagrados sem o mandato pontifício, foram aceitos à comunhão com Roma. São palavras do Papa Bento XVI em carta enviada a católicos chineses em 2007:

Segundo a doutrina da Igreja católica, eles [os bispos que foram ordenados sem o mandato pontifício] devem ser considerados ilegítimos, mas **validamente ordenados, sempre que se tenha a certeza de que receberam a ordenação de Bispos validamente ordenados e que foi respeitado o rito católico da ordenação episcopal**. Estes, portanto, embora não estejam em comunhão com o Papa, **exercem validamente o seu ministério na administração dos sacramentos**, mesmo que de modo ilegítimo<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Insta aqui destacar as críticas à infalibilidade papal (matéria dogmática debatida durante o Concílio Vaticano I, 1869-1870), a defesa do fim do celibato sacerdotal obrigatório (matéria disciplinar) e a defesa da possibilidade do divórcio e do casamento de segunda união, em alguns casos.

<sup>4</sup> BENTO XVI. Carta do Santo Padre Bento XVI aos bispos, aos presbíteros, às pessoas consagradas e aos fiéis leigos da Igreja Católica na República Popular da China, de 27 de maio de 2007. In: [http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/letters/2007/documents/hf\\_ben-xvi\\_let\\_20070527\\_china.html](http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/letters/2007/documents/hf_ben-xvi_let_20070527_china.html)

Dito de outro modo, se um bispo consagra outro bispo “fora das normas, a consagração é punível até com excomunhão, mas nem por isso deixa de ser válida”<sup>5</sup>.

Aliás, importa recordar que o Arcebispo de Hué (Vietnã), Dom Pierre Martin (Phêrô Máctinô) Ngô Đình Thục, que realizou consagrações episcopais para os movimentos palmariano e sedevacantista sem qualquer mandato pontifício, foi excomungado em dezembro de 1975 e, menos de um ano depois, reconciliou-se com Roma em 20 de setembro de 1976. Porém, continuou realizando consagrações episcopais sem o mandato pontifício, o que o levou novamente à excomunhão romana em 12 de março de 1983, tendo novamente se reconciliado em 11 de julho de 1984<sup>6</sup>. Faleceu em 13 de dezembro de 1984 em comunhão com Roma<sup>7</sup>. Isso demonstra tanto que o mandato pontifício para as consagrações episcopais, ainda que seja uma condição de liceidade à luz do Código de Direito Canônico, não passa de um mero ato administrativo *interna corporis* da Igreja Romana, quanto que o decreto de excomunhão, enquanto ato administrativo, não possui o condão de findar o caráter indelével do Sacramento da Ordem. Afinal, um sacerdote é “sacerdote para sempre, segundo a ordem de Melquisedeque” (Sl 109:4; Hb 7:17 e 21).

O fato de Dom Carlos ter, sozinho, consagrado o primeiro Bispo, Dom Salomão Barbosa Ferraz<sup>8</sup>, não invalida a sagração, uma vez que o Cân 1014 deixa claramente expressa a recomendação de haver pelo menos dois bispos co-consagrantes, podendo a Santa Sé dispensá-los, por algum motivo: “O Bispo consagrante principal, **a não ser que haja dispensa da Sé Apostólica**, associe a si pelo menos dois Bispos consagrantes na consagração episcopal”. Aliás, essa questão do número de bispos não passa de conveniência, não possuindo o condão de, *ipso facto*, tornar inválida a consagração episcopal, como admite o próprio CDC: “é até muito conveniente que todos os Bispos presentes, juntamente com estes, consagrem o eleito” (Cân 1014, parte final).

<sup>5</sup> COSTA, Antonio Luiz M. C. **Títulos de Nobreza e Hierarquias**: um guia sobre as graduações sociais na História. São Paulo: Draco, 2016.

<sup>6</sup> CARD. RATZINGER, Joseph. **Declaração da Sagrada Congregação para a Doutrina da Fé, de 12 de Março de 1983**. In: [https://www.vatican.va/roman\\_curia/congregations/cfaith/documents/rc\\_con\\_cfaith\\_doc\\_19830312\\_poenaecanonicae\\_po.html](https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_19830312_poenaecanonicae_po.html)

<sup>7</sup> <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bngo.html>

<sup>8</sup> A Consagração Episcopal de Dom Salomão aconteceu em 15 de Agosto de 1945.

É importante recordar que Dom Salomão, por vontade própria, ingressou na Igreja Romana<sup>9</sup>, tendo sua consagração episcopal reconhecida validamente<sup>10</sup>. Não foi ordenado ou reordenado sob condição. Ele mesmo participou ativamente do Concílio Vaticano II.

Também Dom Orlando Arce Moya, consagrado bispo por Dom Carlos Duarte da Costa em 30 de novembro de 1956<sup>11</sup>, foi recebido pelo Papa João XXIII na Igreja Romana e nomeado bispo auxiliar na Arquidiocese de Madrid, na Espanha.

Os demais bispos sagrados por Dom Carlos, por esse princípio, também têm o mesmo reconhecimento, tácito que seja, embora não tenham retornado à Igreja Romana.

Aliás, insta constar ainda outro caso que corrobora o reconhecimento tácito pela Igreja Romana da validade da sucessão apostólica da Igreja Católica Apostólica Brasileira. Trata-se do caso de Dom Raimundo Simplício de Almeida, ordenado sacerdote em 18 de janeiro de 1948 pelo próprio Dom Carlos Duarte da Costa e consagrado bispo em 08 de dezembro de 1961, pelas mãos de Dom Pedro dos Santos Silva<sup>12</sup>. Dom Raimundo foi recebido na Igreja Romana em 10 de maio de 1963, por Dom José de Medeiros Delgado, na Arquidiocese de Fortaleza (CE), onde exerceu desde então funções de Monsenhor e de Bispo Auxiliar até o seu falecimento, ocorrido em 13 de dezembro de 2010.

O mesmo também ocorreu com o Padre Enemias Freire de Almada, ordenado padre da ICAB em 16 de dezembro de 1956 por Dom Carlos Duarte Costa. Em 1965 o Padre Enemias requereu sua integração à Igreja Romana na Arquidiocese de Fortaleza (CE), o que ocorreu em 26 de setembro de 1967.

José Ribamar Fernandes Brandão dá nota de que “Dom Delgado acolheu dois membros da Igreja Brasileira, um sacerdote e um bispo, respectivamente, Pe. Enemias e Dom Simplício, que pediram abrigo e retorno à Igreja Católica”, colocando-os no Palácio do Arcebispado, enquanto formalizava o processo e os preparava melhor, fornecendo-lhes estudos complementares<sup>13</sup>.

<sup>9</sup> Foi recebido na Arquidiocese de São Paulo no ano de 1959, onde atuou como Bispo auxiliar. Mais tarde, foi nomeado pelo Papa João XXIII como Bispo Titular de Eleutherna em 1963.

<sup>10</sup> <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bferraz.html>

<sup>11</sup> <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/barcemoya.html>

<sup>12</sup> Consagrado bispo da ICAB pelas mãos de Dom Carlos Duarte da Costa em 04 de novembro de 1956.

<sup>13</sup> Disponível em: << [http://www.arquidiocesedefortaleza.org.br/wp-content/uploads/2013/02/a-verdade-sobre-d.-delgado-tb.final\\_.pdf](http://www.arquidiocesedefortaleza.org.br/wp-content/uploads/2013/02/a-verdade-sobre-d.-delgado-tb.final_.pdf) >>, acesso em 06 de outubro de 2019.

Dom Raimundo Simplicio de Almeida, sagrado na Igreja Brasileira e reconhecido pela Igreja Católica, dá assistência às famílias pelo conforto da missa de Corpo Presente nos vários cemitérios de Fortaleza. Já o Pe. Enemias Freire de Almada, é pároco da Igreja do Espírito Santo na Cidade 2000, há 23 anos<sup>14</sup>.

Prosseguindo com a análise, os Cânones 1015 a 1023 do CDC referem uma série de recomendações para a liceidade, não, porém, para a validade, das ordenações.

Esses elementos mostram que Dom Carlos tinha as condições requeridas para a validade das ordenações dos diáconos e presbíteros e consagrações episcopais que realizou. A liceidade das mesmas não diz respeito ao nosso estudo.

Os que foram consagrados, por sua vez, também apresentaram os requisitos necessários para a validade de suas consagrações. O Cân 1024 foi extremamente respeitado. Só um varão batizado pode receber validamente a ordem sagrada. Esse “varão” não necessita ser necessariamente solteiro para validade. Necessita ser, apenas, “varão”. Tanto assim que o já referido Dom Salomão Barbosa Ferraz era casado e pai de 7 (sete) filhos. Também o Arcebispo-emérito de Lusaka (Zâmbia), Dom Emmanuel Milingo, mesmo após ter se casado, foi recebido pelo Papa João Paulo II à comunhão com a Sé Apostólica de Roma.

Os Cânones 1025 a 1039 do CDC referem-se à liceidade. As irregularidades e outros impedimentos são abordados pelos cânones 1040 a 1049, mas também referem-se à liceidade. Do mesmo modo, os cânones 1050 a 1054. As normas contidas nesses cânones são muito importantes, mas encontram-se na esfera disciplinar. A violação da disciplina para liceidade puramente, não afeta a validade das ordenações.

Os presbíteros que foram sagrados bispos por Dom Carlos eram quase todos procedentes da Igreja Católica Romana e haviam sido validamente ordenados. Aos outros, o próprio Dom Carlos havia conferido as ordenações diaconais e presbiterais.

O Cân 1009, §2, do CDC, determina que a ordenação, em seus três graus, é conferida pela imposição das mãos e oração consecratória, prescrita pelos livros litúrgicos devidamente promulgados. Esses elementos são fundamentais. Quando o ordenante é apto (cf. Cân 1012 do CDC já citado), os requisitos para validade da parte do ordenando são observados, a matéria e a forma empregadas adequadamente, não resta a menor dúvida que a ordenação é válida.

<sup>14</sup> Disponível em: << [http://www.arquidiocesedefortaleza.org.br/wp-content/uploads/2013/02/a-verdade-sobre-d.-delgado-tb.final\\_.pdf](http://www.arquidiocesedefortaleza.org.br/wp-content/uploads/2013/02/a-verdade-sobre-d.-delgado-tb.final_.pdf) >>, acesso em 06 de outubro de 2019.



Dom Carlos, como Bispo Diocesano de Botucatu e em suas funções episcopais, havia realizado várias ordenações conforme o ritual anterior à reforma de 1968 e administrado os demais sacramentos e sacramentais. Um bispo não deixa de ordenar validamente por um decreto administrativo de excomunhão. Além disso, Dom Carlos tinha a intenção de realizar sacramentalmente o que a Igreja fazia, do modo que a Igreja sempre compreendeu os sacramentos. Assim havia feito até então, assim continuaria e deixaria esse legado para os sucessores que, por sua vez, assim continuaram fazendo.

A questão da intenção é matéria por demais delicada. Não há possibilidade de negar, tacitamente, que Dom Carlos e seus sucessores perderam a intenção da Igreja Romana, porém isso não significa que tenha perdido a intenção de exercer o sacerdócio instituído por Jesus Cristo (Marcos 9:38-41; Lucas 9:49,50):

<sup>38</sup> “Mestre”, disse João, “vimos um homem expulsando demônios em teu nome e procuramos impedi-lo, porque ele não era um dos nossos.”

<sup>39</sup> “Não o impeçam”, disse Jesus. “Ninguém que faça um milagre em meu nome, pode falar mal de mim logo em seguida, <sup>40</sup> pois quem não é contra nós está a nosso favor. <sup>41</sup> Eu lhes digo a verdade: Quem lhes der um copo de água em meu nome, por vocês pertencerem a Cristo, de modo nenhum perderá a sua recompensa (Marcos 9:38-41).

<sup>49</sup> E, respondendo João, disse: Mestre, vimos um que em teu nome expulsava os demônios, e lho proibimos, porque não te segue conosco.

<sup>50</sup> E Jesus lhe disse: Não o proibais, porque quem não é contra nós é por nós (Lucas 9:49-50).

Medir a intenção particular de um celebrante ou de um fiel, de um ordenante e de um ordenado, não é possível na Igreja Romana, na ICAB, na Igreja Ortodoxa ou em qualquer lugar. O que vai dentro da alma de cada um, só Deus sabe.

Se pudéssemos medir a intenção particular, teríamos que duvidar de muitas ordenações na própria Igreja Romana, cujos bispos ordenantes eram demasiado idosos, ou doentes, ou revoltosos, ou mesmo, em outros tempos, ocupavam cargos eclesiásticos por nepotismo ou simonia, *etc.* Aliás, há igrejas ortodoxas que põem em dúvida a validade da sucessão apostólica romana justamente em razão dessas práticas.

De igual modo, muitos candidatos que receberam as ordens sagradas, foram distinguidos pela posição social que ocupavam ou pelo próprio nepotismo. No entanto, não ousamos duvidar quando a matéria e a forma, comprovadamente, foram observadas.

O tamanho da intenção é indicado pela doutrina expressa pela Igreja e pela observância do ritual, o que é o caso da ICAB e de Igrejas derivadas que, comprovadamente, entendem os sacramentos do modo como sempre foram compreendidos pela tradição da Igreja Católica.

Os documentos da ICAB e Igrejas derivadas atestam a fiel observância das normas litúrgicas anteriores à reforma do Ritual de Ordenações de 1968<sup>15</sup>, o que confirmam a validade das ordenações. Dom Carlos e seus imediatos sucessores pronunciavam os textos litúrgicos, essenciais para validade dos sacramentos, na língua latina. O atual Pontifical Brasileiro da ICAB apresenta uma rigorosa e fiel tradução dos textos litúrgicos do Pontifical Romano Tradicional.

O Concílio Vaticano II, após a morte de Dom Carlos, permitiu o uso do vernáculo na administração dos sacramentos e sacramentais, sendo certo que um dos principais defensores dessa medida foi justamente Dom Salomão Barbosa Ferraz<sup>16</sup>. Dom Carlos antecipou aquilo que depois a Igreja Católica Romana tornou praxe em quase todos os países.

A matéria da Consagração Episcopal no Rito Tradicional é a imposição de mãos em silêncio e a forma: “*Comple in sacerdote tuo ministerii tui summam, et ornamentis totius glorificationes instructum, coelestibus unguenti rore santifica*”.

Não há como, em sã consciência, duvidar do ritual usado nas ordenações e consagrações da ICAB e Igrejas dela derivadas. Se o ritual tivesse sido alterado, como foi na Inglaterra pela Igreja Anglicana, haveria razões sérias para, de fato, duvidar da validade das ordenações.

O Papa Leão XIII, quando declarou nulas as ordenações anglicanas<sup>17</sup>, não o fez em razão das formulas consecratórias terem sido pronunciadas em inglês, ou terem sido mal traduzidas, senão por terem sido alteradas. Seguem as palavras de Leão XIII:

<sup>15</sup> Por determinação do Concílio Vaticano II, o Ritual de Ordenações foi reformado. O atual foi promulgado no ano de 1968.

<sup>16</sup> Dom Salomão Barbosa Ferraz exerceu importante papel em prol da reforma do catolicismo romano no contexto do Concílio Vaticano II, no qual foi o sexto clérigo brasileiro mais atuante, com um total de 11 intervenções, sendo que em uma delas advogou a tese da celebração litúrgica em vernáculo (BEOZZO, José Oscar. **Padres Conciliares Brasileiros no Vaticano II: participação e prosopografia (1959-1965)**. Tese de Doutorado em História Social – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2001).

<sup>17</sup> Leão XIII assim o fez pela Bula *Apostolicae Curae* de 13 de setembro de 1886.



[...] No rito da execução e administração de qualquer sacramento corretamente distinguimos entre parte cerimonial e a parte essencial, que são usualmente chamadas matéria e forma. E todos sabem que os sacramentos da nova lei, sendo sinais sensíveis e eficazes da graça invisível, devem tanto significar a graça que produzem como o efeito da graça que significam. ...Ora, as palavras que até a última geração estavam universalmente em uso pelos anglicanos, a fim de serem a forma propriamente dita da ordenação ao sacerdócio, a saber, "Recebe o Espírito Santo", estão certamente longe da significação precisa da ordem do presbiterato, ou de sua graça e poder, que é especialmente o poder de consagrar e oferecer o verdadeiro corpo e sangue do Senhor naquele sacrificio que não é mera comemoração do sacrificio cumprido na cruz. Essa forma foi, é verdade, posteriormente acrescida das palavras "para o ofício e a obra de um sacerdote", mas isso antes prova que os anglicanos estavam conscientes de que as primeiras palavras eram defeituosas e inadequadas. E a adição, mesmo que fosse capaz de dar a necessária significação à forma, foi introduzida muito tarde, porque um século já se escoara desde a aceitação do Edwardian Ordinal: a hierarquia tinha terminado e já não restava nenhum poder para ordenar. Assim também no caso da consagração episcopal. Pois à fórmula "Recebe o Espírito Santo" as palavras "para o ofício e a obra de um bispo" não só foram acrescentadas muito tarde, como logo notaremos, mas uma interpretação diferente deve ser-lhes dada daquela do rito católico... Assim se chega ao resultado que, visto que o sacramento da ordenação e o verdadeiro sacerdócio cristão foram totalmente eliminados do rito anglicano e visto que na consagração dos bispos daquele rito não é conferido o sacerdócio, não pode ser conferido um verdadeiro episcopado... Com esse profundo defeito na forma coexiste um defeito de intenção, a qual também é necessária para a execução de um sacramento... E assim... pronunciamos e declaramos que as ordenações feitas segundo o rito anglicano são totalmente inválidas e inteiramente vãs<sup>18</sup>.

Conforme *Apostolicae Curae*, o problema não subsistiu na tradução dos textos do pontifical, senão na mudança da forma que, por conseguinte, mudou a intenção. Aqui está um claro exemplo de mudança de intenção. Em nenhum momento Leão XIII se propôs a julgar as intenções particulares dos envolvidos ou o idioma utilizado.

O ritual em vigor antes da última reforma litúrgica da Igreja Romana, foi apenas traduzido por Dom Carlos para o português, e as rubricas continuaram a serem observadas. Não houve alteração do conteúdo. Conservou-se a matéria, a forma e, inequivocamente, a intenção.

Se Dom Carlos tivesse efetuado mudanças na parte cerimonial e mantida a parte essencial, assim mesmo as ordenações seriam válidas. Mas, o Bispo de Maura fez questão de manter ambas as partes intactas, para que ninguém, em reta consciência, duvidasse de sua intenção de prover a ICAB

<sup>18</sup> Parte principal e autoexplicativa da Bula Papal *Apostolicae Curae*, de Leão XIII.

de verdadeiros Ministros Ordenados, que por sua vez, perpetuariam as ordenações validamente. E o Pontifical Brasileiro conserva, ainda hoje, as formas essenciais intactas, o que lhe dá total credibilidade.

É importante elucidar que qualquer bispo consagrado validamente, pode ordenar e consagrar validamente, observando a matéria e usando a forma traduzida para o português, ou mesmo retornando à prática de pronunciá-la em latim.

O Concílio de Trento (1545-1563) elucidava que:

[...] se alguém disser que os ritos aceitos e aprovados pela Igreja Católica, que costumam ser usados na administração solene dos sacramentos, podem ser desprezados ou sem pecado omitidos a bel-prazer pelos ministros, ou mudados em novos e em outros por qualquer pastor de igrejas — seja excomungado<sup>19</sup>.

No entanto, se a ICAB e Igrejas derivadas tivessem utilizado, a partir de 1968, o Ritual Reformado de Paulo VI, a validade das ordenações não seria afetada.<sup>20</sup>

Os sucessores de Dom Carlos, que foram validamente ordenados e consagrados, embora excomungados sob o ponto de vista Romano, conservaram essas práticas em suas liturgias. As ordenações e consagrações que se sucederam, por essas razões, gozam de reconhecimento de validade, independentemente das condições de liceidade.

Se no decorrer das quase oito décadas, desde a fundação da ICAB, houveram alguns clérigos, especialmente bispos, que se afastaram da própria ICAB, realizando novas fundações, tais feitos não invalidam sua ação sacramental, pois permaneceram administrando os sacramentos com a matéria, a forma e a intenção de fazer o que a Igreja sempre fez, independentemente de sua agremiação religiosa.

O Catecismo da Igreja Católica recorda que o sacramento da ordem “torna a pessoa semelhante a Cristo por meio de uma graça especial do Espírito Santo, para servir de instrumento de Cristo em favor de sua Igreja. Pela ordenação a pessoa se habilita a agir como representante de

<sup>19</sup> Sessão VII, Cân. 13.

<sup>20</sup> Aliás, cabe tomar nota de que alguns grupos minoritários entendem que as modificações do Pontifical Romano de Urbano VIII (1634) e do Missal de São Pio V (1570) pelo Ritual de Paulo VI (1969) alteraram substancialmente a forma da sagração episcopal na igreja romana, a ponto de se levantar dúvidas sobre sua validade, o que tornaria inválidas as sagrações romanas feitas sob o Ritual de Paulo VI após 1969.



Cristo, Cabeça da Igreja, em sua tríplice missão de sacerdote, profeta e rei<sup>21</sup>. Além disso, o sacramento da ordem imprime caráter indelével, o que significa que não é temporário e nunca se perde<sup>22</sup>.

A dignidade de quem confere e de quem recebe o Sacramento da Ordem, não implica em sua validade. Segundo o mesmo catecismo, “ninguém tem o direito de receber o sacramento da ordem. De fato, ninguém pode arrogar-se a si mesmo esse cargo”<sup>23</sup>.

A vocação é um chamado e um presente de Deus. A Sucessão Apostólica de quase dois mil anos supõe a existência de homens santos e menos santos, homens que doaram totalmente suas vidas por Cristo e homens que abusaram das ordens para proveito próprio.

Nenhum Ministro Ordenado pode saber, com segurança, se sua ordenação provém de uma linhagem mais ou menos santa. É impossível reconstituir a linha de sucessão até um dos apóstolos e saber exatamente quais foram as mãos e a tonalidade da voz, o nome e o sobrenome, o tamanho da intenção individual e o grau de santidade daqueles que transmitiram o Sacramento da Ordem.

Somente a partir do século XVI é que temos registros mais precisos sobre nomeações e datas de sagrações. A graça de Deus age independentemente da santidade dos ministros. A combinação dos elementos matéria, forma, intenção e aptidão canônica garantem a validade do sacramento (*ex opere operato*).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo dos requisitos para validade sacramental, conforme o Código de Direito Canônico e o Catecismo da Igreja Católica, aponta para a validade das Ordenações Diaconais, Presbiterais e Episcopais conferidas pela ICAB e Igrejas derivadas. Sob o ponto de vista das normas canônicas romanas, elas são ilícitas. Porém, a liceidade das mesmas não é nosso objeto de estudo.

Aliás, a alegação da ilicitude da administração dos Sacramentos pelo clero da ICAB e igrejas derivadas se dá desde um ponto de vista do ordenamento canônico romano (Estado do Vaticano), o que pouco importa para a ICAB, uma vez que esta goza do reconhecimento de sua

<sup>21</sup> CIC, n. 1581.

<sup>22</sup> CIC, n. 1582.

<sup>23</sup> CIC, n. 1578.

licitude perante o Estado brasileiro<sup>24</sup>, na medida em que a Constituição da República reconhece a liberdade religiosa (art. 5º, VI) e outros direitos e deveres dela decorrentes (art. 5º, incisos VII e VIII; art. 19, I; art. 143, §§ 1º e 2º; art. 210, § 1º; art. 226, § 2º; art. 150, VI, “b” e § 4º)<sup>25</sup>. E é estribado nesse fundamento de liberdade religiosa que professam a Fé Católica Nacional mais de meio milhão de brasileiros<sup>26</sup>, conforme dados dos Censos de 2000 (500.582 fiéis) e de 2010 (560.781 fiéis), o que demonstra um crescimento intercensitário de 12,03% em dez anos, enquanto que no mesmo período o número de católicos romanos diminuiu 1,36% no Brasil, o que representa 1.699.960 fiéis a menos. Dito de outro modo, no comparativo intercensitário (2000-2010), a ICAB se manteve como religião de 0,29% dos brasileiros, ao contrário do Catolicismo Romano que passou de 73% para 64%.

Para sanar a dúvida particular sobre a validade da ordenação e consagração de um ou de outro clérigo que esteja fora da Comunhão Romana é preciso: a) ter a certeza de que a matéria e a forma foram corretamente empregadas; b) reconstituir a árvore genealógica a partir dele, em direção a Dom Carlos, ou outro Bispo validamente consagrado.

Dessa forma, chegamos à conclusão, em nosso entendimento, que as ordenações e consagrações realizadas por Dom Carlos e seus sucessores foram e são válidas, de tal forma que é possível reconhecer que o Presidente da ICAB, o Ex.mo e Rev.mo Dom Josivaldo Pereira de Oliveira, é verdadeiro Bispo, bem como os demais bispos, presbíteros e diáconos da ICAB têm a marca indelével do sacramento da Ordem, no seu grau específico.

E conosco concorda Edward Jarvis, para quem “é amplamente aceito que os sacramentos e ordens sagradas da ICAB são teologicamente corretos e válidos, por causa de suas raízes na Igreja Católica Romana”<sup>27</sup>.

<sup>24</sup> Conforme já reconheceu, com supedâneo no então art. 31, II, da Constituição Federal de 1946, por meio de voto, o ministro Hahnemann Guimarães, do Supremo Tribunal Federal (STF), em sede do Mandado de Segurança de nº 1.114, julgado em 17 de novembro de 1949.

<sup>25</sup> Para aprofundamento no assunto, vide: WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade Religiosa na Constituição: Fundamentalismo, Pluralismo, Crenças, Cultos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007; ESPÍNOLA, Hugo. **Princípio da Laicidade na Ordem Jurídica Democrática**. Curitiba: Editora Appris, 2018; SCALZER, Fernando Lúcio; GUIMARÃES, Vânio Soares. Análise do mandado de segurança nº 1.114/STF: limitação à liberdade de exercício de culto religioso calcada em ordem pública e bons costumes. **Revista Unitas**, v. 8, n. 2, 2020, p. 52-72.

<sup>26</sup> Edward Jarvis, sem olvidar dos “números mais baixos documentados (560.781)”, faz remissão a estimativas mais altas, de até 2 milhões de membros da ICAB (JARVIS, Edward. *God, Land & Freedom: The True Story of the I.C.A.B.* Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019b, p. 6).

<sup>27</sup> JARVIS, Edward. **God, Land & Freedom: The True Story of the I.C.A.B.** Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019b, p. 6.

Da mesma maneira, nosso trabalho aponta como verdadeiro Bispo o Ex.mo e Rev.mo Dom Raul Clementino Smania, ordenado Diácono no dia 11 de outubro de 1950 e Presbítero no dia 15 de outubro de 1950 pelas mãos de Dom Carlos Duarte Costa, e consagrado Bispo no seio da ICAB por Dom Antídio José Vargas<sup>28</sup>, em 15 de outubro de 1976.

Dom Raul possui sucessão apostólica, um rito que se repete desde que Jesus Cristo nomeou os 12 apóstolos – esses, por sua vez, nomearam os seus sucessores (os bispos) e assim sucessivamente até os dias atuais. Quando dom Carlos rompeu com o Vaticano e fundou a Igreja Católica Apostólica Brasileira (ICAB), levou consigo a sucessão apostólica recebida na ordem tradicional. Assim, pode sagrar oito bispos que ordenaram seus sucessores e assim por diante. Nessas condições, apesar de não pertencer à Arquidiocese [romana de Porto Alegre], os sacramentos realizados pelo templo de dom Raul são válidos perante a Igreja Católica Apostólica Romana, mesmo que ele tenha se separado da ICAB, uma vez que carrega consigo a sucessão apostólica e ainda segue as mesmas orientações proferidas por dom Carlos há 70 anos.

Fonte: Erico Hammes, professor de Teologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande<sup>29</sup>.

Outrossim, é verdadeiro Bispo o Ex.mo e Rev.mo Dom Darcy Milani, ordenado Diácono e Presbítero por Dom Antídio José Vargas, tendo sido consagrado Bispo no seio da ICAB por Dom Luiz Fernando Castillo Mendez no dia 08 de dezembro de 1985. De modo similar, seu filho, o Ex.mo e Rev.mo Dom Dirceu Milani, também foi ordenado Diácono e Presbítero por Dom Antídio José Vargas, tendo sido, porém, consagrado Bispo no seio da ICAB por Dom José Antenor da Rocha no dia 09 de setembro de 1990.

E, por conseguinte, os sacramentos administrados pela ICAB, por Dom Raul, Dom Darcy e Dom Dirceu, incluindo o Sacramento da Ordem nos três graus, são certamente válidos, uma vez que obedecem o rigor dos livros litúrgicos tradicionais, na esteira e no legado de Dom Carlos Duarte Costa, que nutria o mais profundo respeito pelas coisas sagradas.

<sup>28</sup> Sacerdote procedente da Diocese Romana de Lages-SC, consagrado Bispo por Dom Carlos no dia 08 de dezembro de 1946.

<sup>29</sup> <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2013/08/igreja-de-um-bispo-so-a-historia-do-homem-que-criou-uma-igreja-e-agora-luta-para-que-ela-se-perpetue-4237532.html>

## REFERÊNCIAS

- BEOZZO, José Oscar. **Padres Conciliares Brasileiros no Vaticano II: participação e prosopografia (1959-1965)**. Tese de Doutorado em História Social – Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2001.
- BENTO XVI. **Carta do Santo Padre Bento XVI aos bispos, aos presbíteros, às pessoas consagradas e aos fiéis leigos da Igreja Católica na República Popular da China, de 27 de maio de 2007**. In: <<[http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/letters/2007/documents/hf\\_ben-xvi\\_let\\_20070527\\_china.html](http://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/letters/2007/documents/hf_ben-xvi_let_20070527_china.html)>>, acesso em 23 de fevereiro de 2021.
- BRANDÃO, Jose Ribamar Fernandes. **A verdade sobre Dom Delgado**. Disponível em: <<[http://www.arquidiocesedefortaleza.org.br/wp-content/uploads/2013/02/a-verdade-sobre-d.-delgado-tb.final\\_.pdf](http://www.arquidiocesedefortaleza.org.br/wp-content/uploads/2013/02/a-verdade-sobre-d.-delgado-tb.final_.pdf)>>, acesso em 06 de outubro de 2019.
- CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA. Tradução da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. São Paulo: Loyola, 2000.
- CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO. Tradução da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. 20. ed. São Paulo: Loyola, 2011.
- COSTA, Antonio Luiz M. C. **Títulos de Nobreza e Hierarquias: um guia sobre as graduações sociais na História**. São Paulo: Draco, 2016.
- DOM SALOMÃO BARBOSA FERRAZ. Perfil eclesiástico. In: << <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/bferraz.html> >>, acesso em 23 de fevereiro de 2021.
- DOM ORLANDO ARCE MOYA. Perfil eclesiástico. In: << <http://www.catholic-hierarchy.org/bishop/barcemoya.html> >>, acesso em 23 de fevereiro de 2021.
- ESPÍNOLA, Hugo. **Princípio da Laicidade na Ordem Jurídica Democrática**. Curitiba: Editora Appris, 2018.
- JARVIS, Edward. **Carlos Duarte Costa: Testament of a Socialist Bishop**. Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019a.
- JARVIS, Edward. **God, Land & Freedom: The True Story of the I.C.A.B.** Berkeley (CA): Apocryphile Press, 2019b.





LEÃO XIII. *Apostolicae Curae*, de 13 de setembro de 1886. In: <<  
[https://www.vatican.va/content/leo-xiii/la/apost\\_letters/documents/litterae-apostolicae-apostolicae-curae-13-septembris-1896.html](https://www.vatican.va/content/leo-xiii/la/apost_letters/documents/litterae-apostolicae-apostolicae-curae-13-septembris-1896.html)>>, acesso em 23 de fevereiro de 2021.

SCALZER, Fernando Lúcio; GUIMARÃES, Vânio Soares. Análise do mandado de segurança nº 1.114/STF: limitação à liberdade de exercício de culto religioso calçada em ordem pública e bons costumes. *Revista Unitas*, v. 8, n. 2, 2020, p. 52-72.

WEINGARTNER NETO, Jayme. **Liberdade Religiosa na Constituição: Fundamentalismo, Pluralismo, Crenças, Cultos**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

Recebido em: 27/11/2020 / Aprovado em: 13/02/2021

## APÊNDICE A

### CONSAGRAÇÕES EPISCOPAIS FEITAS POR DOM CARLOS DUARTE DA COSTA

- 1 – Dom Salomão Barbosa Ferraz † (15/08/1945)
- 2 – Dom Jorge Alves de Sousa † (02/02/1946)
- 3 – Dom Antídio José Vargas † (08/12/1946)
- 4 – Dom Luis Fernando Castillo Méndez † (03/05/1948)
- 5 – Dom Diamantino Augusto Pereira da Costa † (15/08/1954)
- 6 – Dom Pedro Luis Hernandes † (29/06/1955)
- 7 – Dom Pedro dos Santos Silva † (04/11/1956)
- 8 – Dom Orlando Arce-Moya † (30/11/1956)



## APÊNDICE B

### GENEALOGIA EPISCOPAL DOS BISPOS FUNDADORES DE ALGUMAS IGREJAS DERIVADAS DA ICAB

#### SANTA IGREJA CATÓLICA E APOSTÓLICA

Dom Carlos Duarte da Costa - São Carlos do Brasil † (8/12/1924)

Dom Antídio José Vargas † (08/12/1946)

Dom Raul Clementino Smania † (15/10/1976)

#### IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA CONSERVADORA NO BRASIL

Dom Carlos Duarte da Costa - São Carlos do Brasil † (8/12/1924)

Dom Luis Fernando Castillo Méndez † (03/05/1948)

Dom Darcy Milani † (08/12/1985)

#### IGREJA CATÓLICA E APOSTÓLICA MISSIONÁRIA DE EVANGELIZAÇÃO

Dom Carlos Duarte da Costa - São Carlos do Brasil † (8/12/1924)

Dom Pedro dos Santos Silva † (04/11/1956)

Dom Olinto Ferreira Pinto Filho † (01/05/1966)

Dom José Antenor da Rocha † (16/11/1971)

Dom Dirceu Milani † (09/09/1990)

#### IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA INDEPENDENTE – SERVOS DE MARIA

Dom Carlos Duarte da Costa - São Carlos do Brasil † (8/12/1924)

Dom Luis Fernando Castillo Méndez † (03/05/1948)

Dom Darcy Milani † (08/12/1985)

Dom Anderson José Guisolphi † (21/06/2019)<sup>30</sup>

<sup>30</sup> Dom Anderson foi ordenado Diácono (julho de 2013) e Presbítero (7 de dezembro de 2013) por Dom Dirceu Milani e consagrado Bispo (21 de junho de 2019) por Dom Darcy Milani. Tanto Dom Darcy Milani (pai) quanto Dom Dirceu Milani (filho) foram ordenados diáconos e presbíteros por Dom Antídio José Vargas † (08/12/1946), bispo sagrado por Dom Carlos Duarte da Costa, e que foi o sagrante de Dom Raul Clementino Smania † (15/10/1976).